

**ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 346  
DE 30 (TRINTA) DE DEZEMRO DE 2005.

PUBLICADO NO MURAL DE  
EDITAIS NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL NO  
DIA 01/12/2005. CONF.  
O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA

Dispõe sobre a concessão de gratificação por desempenho de atividades aos Médicos e outros servidores da saúde em Serviços no Município e dá outras providências.

**ANTÔNIO JOSÉ MARQUES**, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições,

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por desempenho de atividades para os Servidores públicos Municipais, estaduais e federais da área da saúde, conforme a seguir:

**I - MÉDICO CLINICO GERAL E ESPECIALISTA:**

1.1 - Desempenho de atividades por Plantão ambulatorial de 04 (quatro) horas R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

1.2 - Desempenho de atividades por Plantão ambulatorial de 08 (oito) horas R\$ 300,00 (trezentos reais);

1.3 - Desempenho de atividades por Plantão hospitalar de 12 (doze) horas R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

**II-FISIOTERAPEUTA:**

2.1 Desempenho de atividades por plantão ambulatorial de 06 (seis) horas R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

*Adroaldo Dias F. Bispo*  
Chefe de Gabinete  
P.O. 0071057/SAB/PM CNR

**ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III - BIOQUIMICO:**

3.1 - Desempenho de atividades por plantão ambulatorial de 06 (seis) horas R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**IV - ENFERMEIRO (A):**


4.1 - Desempenho de atividades por plantão ambulatorial de 08 (oito) horas 150,00 (cento e cinquenta reais);

4.2 - Desempenho de atividades por plantão ambulatorial de 12 (doze) horas 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

**Art. 2º** - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação por meio de Decreto.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos 21 (vinte e um) dias, do mês de dezembro de 2006.

  
**ANTÔNIO JOSÉ MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Autoria: Do Executivo**